



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

---

## RESOLUÇÃO CRMPA Nº 01/2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

**CONSIDERANDO** que todas as solicitações encaminhadas ao CRM/PA devem ser apuradas;

**CONSIDERANDO** que os atestados médicos possuem presunção de veracidade, conforme Resolução CFM 1658/2002 em seu artigo 6º, § 3º;

**CONSIDERANDO** que somente médicos e odontólogos, consoante Resolução ao norte citada (artigo 6º, *caput* e § 1º) podem emitir atestado médico de afastamento do trabalho;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos conselhos de medicina, a quem compete apurar atos praticados por médicos;

**CONSIDERANDO** o grande volume de solicitações protocoladas neste Regional acerca de pedido de apuração de veracidade de atestado médico;

**CONSIDERANDO** a inexistência de normatização específica sobre a tramitação do procedimento para apuração de veracidade de atestado médico;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido em Sessão Plenária de 14 de janeiro de 2013.



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Os requerimentos de apuração de veracidade de atestado médico deverão ser protocolados no CRM/PA por meio de documento formal, com a precisa qualificação do requerente, devendo constar no mesmo endereço completo, número de RG e/ou CNPJ, e assinatura.

§ 1º- Tais requerimentos deverão se fazer instruir com cópias legíveis dos atestados que se pretendem a verificação, com a identificação clara de seu emissor.

§ 2º- Somente serão recebidos para apuração atestados de médicos **ativos** no CRMPA e/ou em Regional diverso, devendo o requerente realizar consulta preliminar nos sites [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br) ou [www.portalmédico.org.br](http://www.portalmédico.org.br), a fim de verificar a situação do emitente do atestado questionado.

§ 3º- Não serão recebidos, para fins de apuração, atestados emitidos por outros profissionais da saúde, como a exemplo, odontólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, entre outros, os quais deverão ser apurados na seara competente para tanto.

**Art. 2º-** Recebido o pedido de apuração de veracidade de atestado médico, será, de imediato, instaurado o competente procedimento, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para ser concluído.

**Art. 3º-** São atos iniciais do procedimento de apuração de veracidade de atestado médico:

I - Notificação do médico para apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR aos autos, sobre a veracidade do atestado médico;

II - Ultrapassado o prazo inicial, e sem manifestação do suposto emissor do atestado, será reiterada sua notificação pelo mesmo prazo do inciso I para manifestação;



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

---

III - Em havendo manifestação do médico, será a mesma encaminhada ao requerente para ciência e adoção das medidas que se fizerem necessárias;

IV - Em inexistindo manifestação do médico, será o procedimento arquivado, com informação do fato ao requerente.

**Art. 4º-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRM/PA, observadas as normas gerais de Direito.

**Art. 5º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário e posterior publicação, aplicando-se de imediato aos procedimentos de apuração de veracidade de atestado médico já em tramitação.

Belém, 15 de janeiro de 2013.

**Dra. MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES COUCEIRO - Presidente**

**Dr. PAULO SÉRGIO GUZZO - 1º Secretário**